



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

LEI N° 1557 de 18 dezembro de 1997

### **"ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, LEI 1340 DE 07/12/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O item II, alínea "d", art. 90, da Lei nº 1.340 de 07 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) abate de animais no matadouro municipal,  
por unidade:  
1. Bovinos.....46 UF (%)  
2. Suínos .....36 UF (%)

**Art. 2º** - O item II do art. 99, alínea "a" da disposição legal sobredita, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) patrimônio, renda ou serviço da União e do Estado, extensivos às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados e suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, ressalvadas as hipóteses relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

**Art. 3º** - Ao item II do artigo 100, da supradita disposição legal, acrescenta-se a alínea "d", com a seguinte redação:

d) construção de jazigo individual;

**Art. 4º** - Altera os itens 27, 28, 29 e 54 da tabela de impostos sobre serviços do Grupo "A" do art. 45, da lei nº 1.340 de 07.12.89, que passam a viger com os seguintes percentuais:

"ITEM	(%) sobre a receita bruta mensal
27.....	2%
28.....	2%
29.....	2%
54.....	2%

**Art. 5º** - O item 53 do art. 45 da Lei 1.340 de 07 de dezembro de 1989, passa a viger com a seguinte redação:

"53 . Fornecimento de música por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados, ressalvadas transmissões radiofônicas ou de televisão;"

**Art. 6º** - O item II do artigo 90, da sobredita disposição legal, fica acrescido de itens com a seguinte redação:

10. Construção com sobreposição de carneira..... 3,30 UF;
11. Assentamento de cerâmica por m<sup>2</sup>..... 1,35 UF;
12. Construção de jazigo, 03 (três) gavetas..... 30,52 UF;
13. Construção de jazigo, 06 (seis) gavetas..... 44,30 UF;



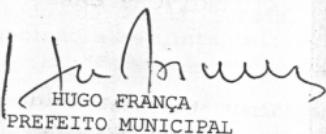
# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

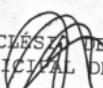
Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Art. 7º - Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Ibiá,  
em 18 de dezembro de 1997.



HUGO FRANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ CLÉSIO DE ASSIS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO